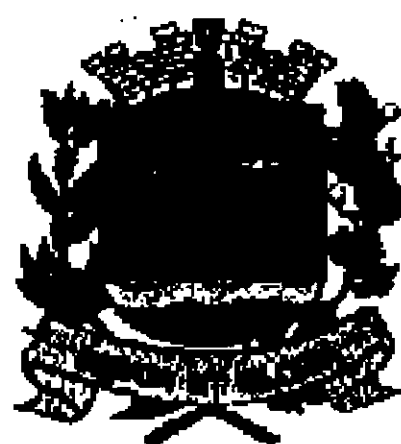




PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 594, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2004.

AUTORIZA A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU (PROGUAÇU) A DOAR, COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE HIPOTECA, A EMPRESA GÓES E SOARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.-ME, ÁREAS DE TERRENOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica a Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu (PROGUAÇU), nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa GÓES E SOARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00308104/0001-68, com sede e principal estabelecimento sito na Rodovia Vice Governador Almino M. A. Afonso, nº 2240 – Distrito Industrial Getúlio Vargas II – Mogi Guaçu(SP), os terrenos denominados Áreas "B2" e "C", do Lote 02, da Quadra "E", situadas na Avenida Engº Agrº Ronaldo Algodual Guedes Pereira (antiga Avenida 04), da Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas Parque Industrial Mogi Guaçu, com área total de 6.500,68 m², com medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme plantas, memoriais descritivos e laudos avaliatórios constantes do Processo Administrativo nº 6582/02, que se tornam parte integrante desta Lei Complementar:

ÁREA "B2" – LOTE 02

"Com área de 1.857,14 m², e de forma retangular, mede 13,33 metros de frente para a Avenida Engº Agrº Ronaldo Algodual Guedes Pereira (antiga Avenida 04); mede 139,32 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com a Área "B1"; mede 139,32 metros do lado esquerdo, confrontando com a Área "C"; e mede 13,33 metros no fundo, confrontando com o Lote 05."

ÁREA "C" – LOTE 02

"Com área de 4.643,54 m², e de forma retangular, mede 33,33 metros de frente para a Avenida Engº Agrº Ronaldo Algodual Guedes Pereira (antiga Avenida 04); mede 139,32 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com a Área "B"; mede 139,32 metros do lado esquerdo, confrontando com a Área "D"; e mede 33,33 metros no fundo, confrontando com o Lote 05."

§ 1º - As áreas objeto da doação destinam-se à instalação de uma nova unidade industrial da empresa beneficiária, sendo que em até 60 (sessenta) dias contados da data da lavratura da escritura pública de doação, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, conforme cronograma que instrui o PA nº 6582/02, cumprindo o disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, da LC 130/98, com redação dada pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º - A empresa donatária, ao receber as áreas doadas, obrigar-se-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001.

Art. 2º A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento de multa, em favor da Fazenda Municipal, correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

Art. 3º Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzidas.

Parágrafo Único – Fica estabelecida a multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), impingível à empresa donatária quando a Administração Municipal verificar descumprimentos dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da aquisição, ou transferência desautorizada da área, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inc. II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária após cumpridas a exigência estabelecida nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

Art. 5º A donatária deverá por ocasião da assinatura da escritura pública de doação, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CNDs ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu(SP) e do(s) município(s) em que tiver sede ou filial.

Parágrafo Único – A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o Artigo 4º desta Lei.

Art. 6º Correrão por conta da donatária as despesas com lavratura da escritura pública de doação, e seu registro no Cartório, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, correndo as despesas com sua execução por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Mogi Guaçu, 19 de fevereiro de 2004. "Ano 126º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

HÉLIO MIACHON BULNO

PREFEITO MUNICIPAL

ENGº EDSON LUIZ MARETTI MARCHESI
SÉC. MUN. PLAN. DES. URBANO

DR. DIONÍSIO BARBOSA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.